



Universidade Federal de Pelotas
Reitoria
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Coordenação de Ingresso e Benefícios

EDITAL Nº. 08/26

PROCESSO Nº 23110.032182/2026-83

Processo nº 23110.032182/2026-83

AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL - AUXÍLIO EQUIPAMENTOS

1. OBJETIVO

1.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) torna público o **Edital de Auxílio à Inclusão Digital - Modalidade Auxílio Equipamentos**, com o objetivo de possibilitar aos estudantes bolsistas da PRAE auxílio para aquisição de equipamento eletrônico com acesso à internet nos termos a seguir.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes de cursos de GRADUAÇÃO PRESENCIAL regularmente matriculados beneficiários(as) dos Programas de Auxílio Estudantil, nos termos da [Resolução COCEPE 85/24](#), que regulamenta o Programa de Auxílio Eventual da UFPEL, que atendam aos critérios do presente edital.

2.2. Entende-se por regularmente matriculado o(a) estudante que possui matrícula em disciplinas e está em período letivo no ato da solicitação;

2.3. Entende-se por beneficiário(a) dos Programas de Auxílio Estudantil o(a) estudante que foi cadastrado nos termos da [Resolução COCEPE 106/26](#);

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Ser estudante de Curso de Graduação presencial da UFPel cursando o terceiro semestre ou posterior, para cursos semestrais, ou o segundo ano ou posterior, para cursos anuais;

3.1.1. Para fins de cálculo, serão consideradas as matrículas com numeração inferior a 25309999.

3.2. Ser bolsista de qualquer Programa de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPel;

3.3. Possuir Atestado de Matrícula que demonstre matrícula em disciplinas PRESENCIAIS no ato da solicitação;

3.4. NÃO POSSUIR INFREQUÊNCIA registrada no Histórico Escolar (em nenhum semestre, atual ou anterior);

3.5. NÃO TER SIDO BENEFICIADO ANTERIORMENTE pela modalidade AUXÍLIO EQUIPAMENTOS;

3.6. Não ser provável formando(a) ou estar cursando o último semestre;

3.7. NÃO POSSUIR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO do tipo ofertado no presente

edital;

3.8. Possuir conta corrente individual em seu nome;

3.8.0.1. Considerando especificidades para depósitos no sistema federal, a conta deve ser do tipo conta corrente (exceto contas do tipo Poupança da Caixa Econômica Federal).

3.8.0.2. Se o(a) candidato(a) já recebe outro programa com pagamento em pecúnia, informar a mesma conta de recebimento.

3.9. Preencher e enviar o formulário de solicitação informado abaixo, prestando as informações nele solicitadas de acordo com os termos do presente edital;

3.10. Possuir e-mail e endereço residencial atualizado no sistema Cobalto;

3.10.1. Para atualizar o e-mail e endereço residencial, basta acessar o Sistema Acadêmico Cobalto, ir em Perfil, ir na aba Dados Gerais, atualizar e posteriormente Salvar as alterações;

4. DO TIPO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO

4.1. Serão aceitos equipamentos eletrônicos que:

4.1.1. Permitam a conexão com redes de internet (preferencialmente com a possibilidade de uso de chip de operadoras de telefonia móvel);

4.1.2. Possuam tela superior a 8" (oito polegadas) de tamanho;

4.1.3. Possuam a possibilidade de leitura e edição de textos, assim como seu armazenamento;

4.1.4. Possuam especificações de memória e processamento que atendam carga de trabalho de navegação na internet, com o uso de múltiplas abas;

5. DA MODALIDADE OFERTADA

5.1. Bolsa Auxílio Equipamentos

5.1.1. Pagamento de bolsa única no valor de R\$2000,00 (dois mil reais);

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. Orçamento do item pretendido com valor atual, indicando o tipo de equipamento, fabricante e especificações técnicas que incluam o tamanho da tela, as capacidades de processamento e memória e os aplicativos disponíveis para leitura e edição de textos CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO;

6.2. Atestado de Matrícula do semestre 2026/2 que demonstre matrícula em disciplinas PRESENCIAIS no ato da solicitação;

6.3. Histórico Escolar completo do Curso de Graduação;

7. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

7.1. **De 23 a 29 de outubro de 2026, exclusivamente pela internet.**

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão feitas exclusivamente por meio digital no [FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO](#);

9. DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

9.1. A PRAE buscará atender até 500 (quinhentos) pedidos, conforme os critérios de classificação listados abaixo;

10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. Matrícula mais recente (até 25309999);

10.2. Maior número de créditos matriculados em 2026/2;

10.3. Menor renda per capita familiar;

11. DA OBRIGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

11.1. Utilizar mais do que 90% do valor de concessão para aquisição do equipamento;

11.1.1. Não deve ser incluído no valor do equipamento itens periféricos, como capas, estojos, teclados, mouses, monitores, etc;

11.1.2. No caso de aquisição de computador de mesa (desktop) completo, os itens periféricos mouse, teclado e monitor serão considerados como parte do equipamento e podem ser incluídos no valor de aquisição;

11.2. Adquirir equipamento indicado no envio da inscrição e ao qual o pedido está vinculado;

11.3. Adquirir o equipamento com emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA por empresa com CNPJ ativo, NÃO SERÃO ACEITAS OUTRAS FORMAS COMPROVAÇÃO DE COMPRA EXCETO A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA CONFORME MODELOS ABAIXO:

11.3.1. **NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - Modelo 65)** : Destinada às vendas presenciais ou para entrega direta ao consumidor final (varejo, farmácias, supermercados), substituindo o antigo cupom fiscal. É validada pela SEFAZ (Secretaria da Fazenda);

11.3.2. A Nota Fiscal Eletrônica deve possuir data POSTERIOR à concessão da bolsa. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS ANTERIORES À CONCESSÃO.

11.4. Atingir Índice de Rendimento Acadêmico conforme Título III da [Resolução COCEPE 25/21](#).

11.5. Manter em sua posse a NOTA FISCAL ELETRÔNICA até a divulgação do resultado final da COMPROVAÇÃO DE USO (conforme item 12);

11.6. Realizar a COMPROVAÇÃO DE USO (conforme item 12) até 04/12/2026;

12. DA COMPROVAÇÃO DE USO E DAS SANÇÕES

12.1. A comprovação de uso do recurso concedido será realizada exclusivamente de forma digital:

12.1.1. O(a) beneficiado(a) deve preencher e enviar o FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE USO disponibilizado junto ao resultado do seu pedido;

12.1.2. O envio do FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE USO pode ser realizado até 04/12/2026;

12.1.3. O FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE USO fará a coleta da Nota Fiscal Eletrônica;

12.2. Ao(À) beneficiário(a) que não realizar a COMPROVAÇÃO DE USO no prazo estabelecido:

12.2.1. Será concedido prazo recursal de 5 (cinco) dias para regularizar a situação;

12.2.2. Caso não seja regularizada, vigorará suspensão de todos os cadastros em Programas de Auxílio Estudantil por prazo indefinido, ensejando a emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome do(a) beneficiário(a) para fins de devolução do valor pago;

12.2.3. Caso não ocorra a devolução, será gerado termo circunstanciado do evento para fins de auditoria de contas.

12.2.4. O(a) estudante suspenso por ausência de COMPROVAÇÃO DE USO após o

prazo estabelecido no item 12.1.2 e que não regularizar a situação no prazo recursal ficará impedido de nova seleção de ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil até o ressarcimento ao erário do valor pago.

13. DO RESULTADO PRELIMINAR

13.1. O Resultado Preliminar será publicado em 30 de outubro de 2026.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso até 3 de novembro de 2026.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. O resultado final será publicado em 5 de novembro de 2026.

16. DA DESISTÊNCIA

16.1. Após a divulgação do resultado final, o(a) estudante deferido(a)/aceito(a) terá 24h (vinte e quatro horas) para manifestar a sua desistência antes do registro formal de concessão;

16.2. Após o envio da ordem de pagamento, não será possível a desistência da concessão, mesmo em caso de devolução ao erário do valor recebido, ficando o registro de concessão arquivado na PRAE para os fins previstos na [Resolução COCEPE 85/24](#).

16.3. Em caso de impossibilidade de aquisição de equipamento, anterior à COMPROVAÇÃO DE USO, o(a) estudante deverá comunicar a PRAE a intenção de desistir para o encaminhamento de Guia de Recolhimento da União (GRU);

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes poderá resultar no cancelamento imediato do auxílio e abertura de processo administrativo para devolução de valores eventualmente pagos, assim como o impedimento de concorrer em editais futuros de mesmo gênero;

17.2. A renda Per Capita familiar não será objeto de reconsideração para fins os fins do presente edital. Sua eventual nova aferição somente poderá ser realizada mediante novo processo de Seleção Socioeconômica.

17.3. Denúncias sobre falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes participantes deste edital poderão ser realizadas pela Ouvidoria da UFPel ou pelo e-mail da Coordenação de Ingresso em Benefícios (ci.prae.ufpel@gmail.com).

17.4. Dúvidas poderão ser encaminhadas aos e-mails do Núcleo de Seleção e Gestão de Programas (ngp.prae.ufpel@gmail.com) ou da Coordenação de Ingresso em Benefícios (ci.prae.ufpel@gmail.com).

Pelotas, 20 de outubro de 2026.

Gabriele Blank Rodrigues

Chefe do Núcleo de Seleção e Gestão de Programas

Rosendo da Rosa Caetano

Coordenador de Ingresso em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **ROSENDO DA ROSA CAETANO**, **Coordenador, Coordenação de Ingresso e Benefícios**, em 21/10/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4295775** e o código CRC **9749C722**.

Referência: Processo nº 23110.032182/2026-83

SEI nº 4295775